

ODONTOPREV S.A.
CNPJ/MF Nº 58.119.199/0001-51
NIRE 35.300.156.668
COMPANHIA ABERTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Definições Aplicáveis:

Companhia – Companhia significa: A ODONTOPREV S.A. (“Companhia”), companhia de capital aberto, com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 939, 14º Pavimento, conjunto 1401, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, CEP: 06460-040. A Companhia está listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A., e tem suas ações negociadas sob a sigla ODPV3.

CVM – significa Comissão de Valores Mobiliários;

Estatuto Social – significa o estatuto social da companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de abril de 2015 e todas as alterações posteriores;

Lei das S.A. – significa a lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976, e alterações posteriores;

Normas de Governança Corporativa – significa o conjunto de normas, diretrizes e procedimentos relativos à governança corporativa da companhia, direcionada para transparência e controle dos seus atos internos, conforme (i) o presente Regimento; (ii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (iii) a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iv) a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (v) a Política de Partes Relacionadas da Companhia; (vi) a Política de Sustentabilidade da Companhia; e (vii) o calendário de eventos corporativos.

Capítulo I – Natureza

Artigo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia é um órgão colegiado, de funcionamento não permanente, independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros serão eleitos e empossados na forma prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social, e se regerá por este Regimento Interno e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem competência definida no artigo 163 e seguintes da Lei das S.A.

Capítulo II – Composição

Artigo 2º - O Conselho Fiscal instalado a pedido dos acionistas, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) conselheiros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com

mandato unificado de 1 (um) ano e com encerramento na Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros tomarão posse e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva, um conselheiro suplente assumirá o cargo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente será substituído por um conselheiro suplente. Na ausência de suplente nenhum outro membro do Conselho Fiscal poderá representar o ausente em função da responsabilidade do cargo ser indelegável.

Artigo 3º - O Conselho Fiscal deve reunir entre seus membros conhecimento sobre a Companhia, seu campo de atuação e práticas de negócios, sobre as melhores práticas de governança corporativa, e sobre áreas de contabilidade e finanças.

Artigo 4º - Será designado um presidente dentre os membros do Conselho Fiscal, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subseqüentes períodos.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho Fiscal atuará como coordenador e representante deste órgão perante os demais órgãos da Companhia, sem, no entanto, inibir a atuação individual dos demais membros.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Fiscal não tem poderes para atuar como representante legal da Companhia perante terceiros, a menos que devidamente autorizado, de forma específica, pelos membros da Administração da Companhia, na forma do seu Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do presidente, os demais representantes do Conselho Fiscal determinarão quem o substituirá.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, nos termos da IN/CVM nº 358/2001, conforme alterada e na forma estabelecida na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores e este à CVM, e se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser realizada imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período, de forma que o departamento de Relações com Investidores possa cumprir com o prazo legal determinado pela CVM.

Capítulo III – Competência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

- (ii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia, Controladas e Coligadas, elaboradas pela administração da Companhia e auditadas por auditores independentes;
- (vii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) Exercer essas atribuições no curso de eventual liquidação da Companhia, de acordo com a legislação vigente;
- (ix) Manifestar sobre a escolha feita pela administração da Companhia dos auditores independentes;
- (x) Dar encaminhamento a denúncias e reclamações de terceiros relacionados a procedimentos contábeis e de controles internos;
- (xi) Praticar outros atos de sua competência listados em legislação.

Capítulo IV- Das Reuniões

Artigo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, *e-mail* ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 8º - Independente das formalidades previstas no artigo 7º acima, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Os conselheiros, após sua posse, deverão realizar uma primeira reunião do Conselho Fiscal para estabelecer o calendário e a frequência das reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato, em sintonia com o calendário de eventos corporativos da Companhia, arquivado na CVM.

Artigo 10 - As reuniões serão realizadas sempre que possível presencialmente, todavia, serão admitidas reuniões realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, as opiniões e pareceres deverão ser formalizados através de carta ou correio eletrônico.

Artigo 11 - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por um dos conselheiros, ou advogado presente à reunião, a quem terá a atribuição de elaborar a respectiva ata.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres

Artigo 12 - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, através de requisição por correio eletrônico ou por escrito, através do Diretor Administrativo Financeiro, prioritariamente, ou de qualquer outro membro da Administração, a todos os documentos e informações que julguem necessárias para o exercício de suas funções, desde que relativas à sua função fiscalizadora e que não violem o sigilo imposto por lei ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – O acesso às informações deverá ser contrabalanceado pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais pertinentes à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração, em especial informações de caráter estratégico e ainda relativas a participação em processo concorrenciais, que por sua natureza deverão ficar restritas ao Conselheiro de Administração até a divulgação pública.

Artigo 13 - Os Conselheiros Fiscais deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

Artigo 14 - Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo do mandato de membro do Conselho Fiscal, aplica-se a vedação prevista no artigo 13º acima, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após seu afastamento do cargo.

Artigo 15 - O presidente do Conselho Fiscal deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria da Companhia.

Artigo 16 - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao presidente qualquer alteração significativa em sua ocupação principal que seja capaz de gerar conflito de interesses e/ou impactar negativamente seu compromisso com os acionistas da Companhia e com o próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal decidirá pela permanência ou não do membro em seu cargo ou encaminhará o assunto à Assembleia Geral, para deliberação. Enquanto o caso não for analisado pelos acionistas, o conselheiro permanecerá afastado de suas funções.

Capítulo VI – Remuneração

Artigo 17 - Os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único – No caso de vacância definitiva, o suplente que assumir o lugar do titular fará jus aos honorários correspondentes a periodicidade das reuniões.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 18 - O presente Regulamento será entregue a cada um dos membros do Conselho Fiscal. Cada membro ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regulamento.

Artigo 19 - O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal.

----- ***** -----